Ao Exmo. Sr. Vereador
Wellington Moreira
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

Considerando a Lei Orgânica Municipal em sua Lei Municipal nº 4.637/18 em cumprimento ao artigo 578;

Considerando a Diretrizes de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down de 2012;

PROJETO DE LEI 004/2022

EMENTA: Dispõe sobre natureza permanente do laudo que diagnostique a Trissomia do Cromossomo 21 - T21 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecido como permanente o laudo que ateste a Trissomia do Cromossomo 21 – T21 (Síndrome de Down) no território do município de Nova Friburgo.

Art. 2º. Para fins legais, a declaração de vida será considerada anualmente através da renovação da gratuidade para uso de transporte público coletivo e/ou apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente e/ou comprovação de atendimentos frequentes de saúde.

Paragráfo de Único: A comprovação de atendimentos frenquentes de saúde poderá ser

emitado por qualquer profissional de saúde por via de declaração devendo conter frequência do atendimento e número de registo do prossional.

Art. 3º. A permanência do laudo não altera a validade de identificação ou de exigência dos demais documentos de acesso a benefícios, bem como a necessidade de prova de vida.

Art. 4. O Poder Executivo regulamentará por decreto a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 10 de maio de 2022.

MAIARA FELICIO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - lei nº 13.146 de 2015 visa garantir a inclusão de Pessoas com Deficiência (PCD) que no caso da Trissomia 21 (Síndrome de Down) apresenta algumas singularidades dada o fator genético envolvido. Assim algumas estratégias de saúde podem ser tomadas para permitir facilidades e contribuir a uma dinâmica familiar que possui complexidades próprias dadas as singularidades de cada deficiência.

Incluir é atentar-se as necessidades específicas de saúde e promover equidade. Assim, a Trissomia do Cromosso 21 (T21) – Síndrome de Down é uma deficiência permanente, sem possibilidade de reversão até o final da vida. As intervenções precoces e tratamentos constroem melhores condições de vida a esses sujeitos, o acompanhamento com especialistas continua sendo de suma importância para evolução de quadro, contudo, as consultas com especialistas, exclusivamente para emissão de laudo da Trissomia do Cromossomo (T21) podem não ser de fácil acesso, tal qual, deslocamento e tornar-se onerosa a pessoa com deficiência e sua família causando maiores dificuldades. Desta forma, a permanência diagnóstica justifica a implementação de um laudo permanente para que não aja mais necessidade de atualização periódica de laudo médico.

Assim, através desse projeto de Lei busca-se garantias de inclusão e acesso de todos os direitos resguardados as pessoas com Trissomia 21 (Síndrome de Down) oportunizando maior qualidade de vida. Ressalto que este projeto foi construído junto a mães de crianças com T21 e inspirado na lei 9.827/2022 da cidade de Vitória – ES. A mesma não gera qualquer custo aos cofres do poder público sendo de fácil execução dado o serviço que já é oferecido pelos

equipamentos municipais. Apresento, então, este projeto de lei para deliberação da plenária e conto com a aprovação de todos e todas para juntos construirmos uma Nova Friburgo com garantia e igualdade de direitos.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, 17 de maio de 2022.

MAIARA
FELICIO
VEREADORA